



PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO NUM CONTEXTO DE ACELERADA INCORPORAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS): incursões iniciais¹

Albani de Barros

Assistente Social. Docente Adjunto da Universidade Federal da Paraíba.

Joselita Olivia da Silva Monteiro

Assistente Social. Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas.

Manuella Aragão Pinheiro

Assistente Social da Universidade Federal de Alagoas e doutoranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco.

RESUMO:

Este texto debate a plataformação do trabalho digital e a rápida adoção das Tecnologias da Informação e Comunicação, no contexto da crise estrutural do capital. A partir do materialismo dialético e da crítica marxista, analisa-se o paradoxo entre os avanços tecnológicos e a intensificação da exploração do trabalho, marcada pela precarização e pelo discurso do empreendedorismo.

PALAVRAS-CHAVE:

Plataformização. Tecnologias de Informação e Comunicação. Precarização do trabalho.

ABSTRACT:

This text discusses the platformization of digital work and the rapid adoption of Information and Communication Technologies, in the context of the structural crisis of capital. Based on dialectical materialism and Marxist criticism, the paradox between technological advances and the intensification of labor exploitation, marked by precariousness and the discourse of entrepreneurship, is analyzed.

KEYWORDS:

Platformization. Information and Communication Technologies. Job insecurity.

¹ O artigo foi publicado, sob o título Plataformização do Trabalho: pressupostos e tendências, na revista Oikos v. 35 n. 3 (2024): Dossiê Novas tecnologias no trabalho: a luta de classes no novo contexto da produção de valor.



INTRODUÇÃO

Dois aspectos imbricados que afetam o cenário estrutural do presente no capitalismo são levados em consideração neste estudo: a tendência do desenvolvimento de serviços/atividades por meio de plataformas e a consequência sobre o trabalho e trabalhadores (as) na especificidade do Brasil somada às mudanças legislativas, as quais produzem impactos sociais significativos. Mormente, com o advento da pandemia ocasionada pelo vírus de Covid-19, impulsionou-se decisivamente a expansão do uso de plataformas digitais por uma confluência de fatores: aumento do número de pessoas que passaram a trabalhar de forma remota, especialmente no próprio domicílio; a perda de seus empregos e a utilização dos próprios aplicativos para obtenção de alguma renda; a necessidade do isolamento social aumentando a demanda por serviços mediados por aplicativos e compras online. “Essa complexa engrenagem sociometabólica tornou a corrosão do trabalho um imperativo ainda maior em nosso tempo” (Antunes, 2020, p.13).

Desde então, o que parecia um aspecto passível de recrudescimento, aponta para a tendência de que o uso de tais tecnologias é cada vez mais contínuo e, como tal, tem provocado significativas alterações no mundo do trabalho. Da realização do *home office*, motivado pelo necessário afastamento social em razão da pandemia global, a determinação do uso cada vez mais digital atravessa a relação capital x trabalho. Para o Fórum Econômico Mundial (2024), por exemplo, com o incremento das atuais tecnologias, requer-se uma força de trabalho ainda mais flexível e adaptável, o que ocorre em concomitância com a exigência cada vez maior do aumento de novas habilidades.

Destarte, a precarização das condições de vida dos (as) trabalhadores (as) revela o problema mais geral da conjunção entre financeirização e neoliberalismo despótico, no contexto da platformização como parte da reestruturação capitalista. Assim, a contradição que tipifica o capitalismo ocasiona o crescimento da diferença entre trabalhadores (as) protegidos (as) e desprotegidos (as) à luz da legislação.

No contexto histórico do capitalismo contemporâneo, tendo a crise estrutural do capital (Mészáros, 2002) como solo histórico, o caráter de continuidade depressiva, com espasmos pífios de crescimento, promoveu graves consequências sociais para os (as) trabalhadores (as). As respostas paliativas de enfrentamento dessa crise têm contribuído para que os agentes capitalistas busquem soluções para a manutenção



de um fluxo de valorização de valor, adequado ao seu movimento expansionista, porém, tendo de encarar limites mais estreitos para a sua realização. Nessa direção, a introdução de novas tecnologias no contexto da reestruturação produtiva evidencia que, para se obter maior efetividade para os interesses do capital, é necessário que sua utilização esteja associada com formas mais intensas de controle sobre os (as) trabalhadores (as).

Como o papel ativo no processo de trabalho e criação de valor é realizado pela força de trabalho, para o capital, é essa quem necessariamente precisa ser controlada, despoticamente gerenciada e forçosamente motivada. Em outros termos, o movimento de valorização de capital apenas pode se desenvolver mediante a compra e uso de trabalho vivo, pois as máquinas, de qualquer natureza, industriais ou digitais, não criam valor, mas podem potencializar a capacidade humana de trabalho. O objetivo maior para encarar esses limites visa, essencialmente, intensificar os níveis de exploração sobre a força de trabalho mundial, que não indulta sequer os (as) trabalhadores (as) dos países centrais de suas consequências, sendo fulcral, nesse contexto, o desenvolvimento de sofisticadas tecnologias informacionais impulsionando maiores transformações tecnológicas.

À guisa de uma síntese inicial, compreende-se que o movimento de acelerada incorporação de tecnologias informacionais não é algo recente ou casual, tampouco resultado de um desenvolvimento imanente da ciência. Suas origens estão incrustadas, a princípio, na própria necessidade de constante renovação da base técnica da produção capitalista. Quanto aos determinantes históricos que serviram de base para o surgimento das plataformas digitais, sua gênese remonta aos desdobramentos da crise estrutural, em que os monopólios transnacionais, regidos pela esfera financeira, vêm buscando utilizar uma massa de desempregados (as) e trabalhadores (as) precarizados (as) sob a lógica de controle de tecnologias digitais, seus algoritmos e critérios de monetarização.

Partindo desse pressuposto, respaldado em pesquisa bibliográfica e documental, amparado no materialismo histórico-dialético, discorre-se, neste artigo, a despeito do fenômeno da plataformização, destacando as tendências e relações acerca da ofensiva do capital sobre o trabalho. Buscando refletir o contexto inédito do desenvolvimento das tecnologias, suporte material da disseminação irrestrita das plataformas e aplicativos digitais, pressupõe-se que as alterações na organização e natureza das relações de trabalho, pós-crise estrutural do capital, articuladas e



impulsionadas pelo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, configuram-se como elementos basilares das estratégias do capitalismo para o restabelecimento de suas taxas de lucro por meio da intensificação e do aumento da exploração.

1. PLATAFORMIZAÇÃO E A OFENSIVA SOBRE OS (AS) TRABALHADORES (AS) COMO UMA DE SUAS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS

Com base em Marx (1996), toda máquina expressa a capacidade de homens e mulheres transformarem a natureza em objetos que auxiliam a produzir aquilo que lhes é necessário. Contudo, cada máquina criada pelo ser humano apresenta decerto as indelévels marcas do solo societário da qual é originária. Em razão disso, a utilização de determinada base técnica nas relações de produção, além de indicarem o grau de desenvolvimento das forças produtivas, acabam também por revelar características das relações sociais, bem como as condições históricas em que essas transformações técnicas ocorreram. No interior das relações sociais burguesas, o desenvolvimento tecnológico encontra-se, essencialmente, subordinado ao movimento de acumulação de capital, cujo objetivo basilar é extrair o máximo de sobretrabalho dos (as) trabalhadores(as).

É por esta razão que a criação da maquinaria não ameniza o tormento do(a) trabalhador(a), nem sequer existe tal intenção. Ao analisar o desenvolvimento da maquinaria em *O Capital*, Marx aponta que esta destina-se: “A baratear mercadorias e a encurtar a parte da jornada de trabalho que o trabalhador precisa para si mesmo, a fim de encompridar a outra parte da sua jornada de trabalho que ele dá de graça para o capitalista. Ela é meio de produção de mais-valia” (Marx, 1985. p.7).

Disto resulta que as mudanças tecnológicas, o avanço científico e a definição sobre a utilização dessa base técnica expressam os interesses das necessidades de ampliação contínua do desenvolvimento das forças produtivas do capital.

O princípio que rege a introdução da maquinaria está em se livrar o quanto possível da dependência da habilidade e destreza do (a) trabalhador (a), substituindo trabalho qualificado por simples. Além disso, as máquinas permitem a diminuição dos tempos mortos, intensificando o ritmo da produção e eliminando parte da força de trabalho necessária. Isto significa que apenas a existência de qualquer maquinaria



não impulsiona por si só as transformações, essas são determinadas por condições objetivas na esfera econômica: a possibilidade de ampliação dos lucros.

Numa crítica às teorias que acreditam no desenvolvimento científico autônomo e nas soluções tecnológicas, Mészáros (2004) assinala que:

A afirmação de que nossa 'sociedade tecnológica' é um 'tipo totalmente novo de sociedade', em que 'a ciência e a tecnologia ditam' o que acontece ao corpo social, abalando por sua própria conta as instituições estabelecidas e 'destruindo os fundamentos sociais dos valores mais prezados', é uma completa mistificação. Não pode haver um 'tipo novo totalmente novo de sociedade' criado pelo mecanismo pretensamente incontrolável e autopropulsionado das descobertas científicas e dos desenvolvimentos tecnológicos porque na verdade, a ciência e a tecnologia estão sempre profundamente inseridas nas estruturas e determinações sociais de sua época (Mészáros, 2004, p. 265).

A enganosa compreensão sobre as consequências e as possibilidades das tecnologias, no contexto de aprofundamento de crise estrutural e de um intenso ataque ao trabalho, busca ocultar a função essencial que a tecnologia cumpre, de que a dispensa do trabalho fatigante nem de longe é a sua razão de ser. A esse respeito, logo no início do capítulo XIII de *O Capital*, dedicado à maquinaria e à grande indústria, Marx (1985) expõe uma frase do economista John Stuart Mill: "É de se duvidar que todas as invenções mecânicas até agora feitas aliviaram a labuta diária de algum ser humano" (Mill *apud* Marx, 1985, p. 7).

Cumprе evidenciar que o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novas tecnologias não fazem parte de um movimento despretenioso. Logo, o aperfeiçoamento tecnológico e o dinamismo que ocasiona o desenvolvimento das forças produtivas não são um momento acidental do capital, e sim o remodelamento histórico desses meios, herdados em uma forma adequada ao capital, úteis à sua reprodução, sob determinada condição histórica.

Assim, a ideia de liberdade e de autonomia expressa, na verdade, uma falsa compreensão sobre os limites do trabalho alienado e da utilização de sua base técnica. O que efetivamente as tecnologias informacionais permitem é promover mecanismos de comprometimento dos (as) trabalhadores (as) e o aperfeiçoamento do controle interno, dando a falsa aparência de independência (Bernardo, 2004). Na relação entre capital e trabalho, apenas as formas externas de dominação são alteradas, mas as mãos dos (as) trabalhadores(as) permanecem atadas, "[...] como algo que os governa pelas costas" (Mészáros, 2007, p. 229).



O desenvolvimento tecnológico não se apresenta como uma locomotiva em cima de trilhos previamente assentados, como algo espontâneo dado pela ciência e exterior às classes (Novaes, 2007). De acordo com Vieira Pinto (2013), a tecnologia corresponde a um determinado nível de desenvolvimento histórico, influenciando “[...] sobre o comportamento dos homens, *sem por isso, entretanto haver o direito de considerá-la o motor da história*” (Pinto, 2013, p. 69, grifo nosso). Haja vista a consideração do autor, pressupõe-se que, no mundo contemporâneo, o desenvolvimento de um complexo aparato tecnológico informacional vem propiciando um progressivo aprimoramento de técnicas que ocasionam formas mais sofisticadas e intensas de controle sobre o(a) trabalhador(a). A exemplo, o gerenciamento tanto no processo de fabricação de um determinado produto como no fornecimento de um serviço podem ficar a cargo dos (as) próprios(as) trabalhadores(as), sem que isso indique uma redução das formas despóticas de controle características da transformação da força de trabalho em mercadoria.

Na medida em que a tecnologia não se expressa num movimento autônomo e apartado dos interesses vitais de acumulação, sua utilização tem sido incorporada nos circuitos de valorização de capital em acordo com as necessidades históricas concretas. Assim, com o aprofundamento da crise estrutural do capital e os desdobramentos do colapso de 2008, ocorreu um movimento de deslocamentos de capitais do setor imobiliário para empresas de tecnologia que tinham potencialidade de alavancar elevadas taxas de lucratividade. Esse potencial estava lastreado pelo intenso uso de tecnologias informacionais e pela contratação em larga escala de força de trabalho precarizada e sem direitos. Por sua vez, o cenário de crescimento mundial do desemprego e subemprego propiciou as condições para a efetivação da chamada uberização do trabalho e do uso intensivo de plataformas digitais do trabalho nas mais diferentes áreas laborais.

Nesse sentido, grandes monopólios, sob o comando do capital financeiro e impulsionados pelo avanço informacional-digital, “[...] vêm recuperando e recriando formas pretéritas de trabalho, que tiveram vigência na *protoforma do capitalismo*, isto é, nos inícios da Revolução Industrial” (Antunes, 2023, p. 14, grifos na obra). O retorno a essas antigas formas de trabalho é marcado pela ausência de limites para jornadas de trabalho, pela supressão de componentes legais de proteção ao(a) trabalhador(a) e pela retirada das mediações públicas na relação entre capital e trabalho. Essas “velhas formas modernas” de maximizar os ganhos num cenário de profunda crise



permanecem necessitando da força viva dos trabalhadores cada vez mais expropriados, com a legitimidade do Estado, para expandir-se.

Como resposta à crise de 2008, há um investimento específico dos monopólios industriais e financeiros em uma base técnica informacional, chamada indústria 4.0 (ou Quarta Revolução Industrial), e as tecnologias digitais são parte de suas expressões mais emblemáticas. Esses novos arranjos tecnológicos estão presentes em diversos segmentos, como nas áreas de logística, mobilidade urbana, *fast food*, telemarketing, tão presentes no cotidiano da vida contemporânea. Portanto, o desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) incidem nas atuais formas de exploração da força de trabalho em virtude de uma base técnica significativa para o aumento da produtividade, desafiando barreiras geográficas, abarcando multidões de desempregados (as) e subempregados (as) por todo mundo.

O ambiente virtual das plataformas digitais tem ocupado um papel na organização do trabalho, atuando, supostamente, como um canal de comunicação direto entre provedores (as) de serviços e clientes/consumidores (as). A novidade introduzida pelas novas TICs se assenta na utilização de ferramentas de processamento e transmissão de dados em tempo real, permitindo maior controle da produtividade e do ritmo de trabalho definidos pelas empresas proprietárias desses aplicativos, ampliando os níveis de exploração da força de trabalho. As propagadas ideias de liberdade, autonomia e flexibilidade assentadas na concepção do “trabalhe como, quando e onde quiser” possuem um ideário profundamente mistificador, transferindo parte do controle para o próprio trabalhador (a), ainda que isso ocorra a partir de diretrizes de autogerência subordinada, sob a constante ameaça do medo do desemprego e da concorrência de outros (as) trabalhadores(as).

Outros aspectos significativos são a transferência dos riscos do negócio para os trabalhadores (as); ausência de salários fixos, baixas remunerações; anódinos ou inexistentes direitos trabalhistas e; elevadas jornadas de trabalho, cumpridas na tentativa de conseguir garantir recursos para arcar com os cuidados necessários de seus instrumentos de trabalho (por exemplo, manutenção dos carros, *smartphones* e computadores mais velozes), explicitam Pinheiro e Souza (2023).

O conjunto de transformações sociais nas relações de produção das últimas décadas é caracterizado pela flexibilização das normas trabalhistas; o desenvolvimento de uma base técnica informacional; o crescimento do desemprego; a emergência ideológica jungida pelo neoliberalismo do (a) indivíduo (a)



empreendedor (a), forjaram as condições necessárias para o desenvolvimento da chamada uberização do trabalho, nos termos utilizados por Antunes. Dessa forma, os (as) trabalhadores (as) são transformados (as) naquilo que Abílio (2020) denomina de nanoempreendedores(as) de si próprios(as). Em face ao contexto indissociável de desemprego e subemprego, são concorrentes entre si, estando submetidos a formas de subordinação que, no limite, lhes impele a submeterem-se à indefinição de obterem algumas horas de trabalho remunerado.

Nessa direção, a hipertrofia da lógica da flexibilidade, leia-se precarização para o(a) trabalhador(a), é marcada pela ausência de formas definidas quanto aos formatos de compra, de controle e consumo da força de trabalho, que marcaram a herança de rigidez fordista. No contexto da acumulação flexível (Harvey, 2002), há uma multiplicidade fenomênica e constantemente renovada dos métodos de controle, sem nunca abandonar o despotismo que lhe é inerente. Essa fluidez é marcada pela adoção de novos métodos de consumo e compra de trabalho vivo. Sobrepondo-se à típica jornada definida, emerge o tempo indeterminado da força de trabalho à disposição do capital. Superando a lógica da seleção e contratação, surge o modelo da adesão.

Mesmo considerando essa multiplicidade fenomênica quanto ao fenômeno da plataformização do trabalho, é possível elencar aspectos que compõem sua anatomia, contornos e tendências. Um primeiro aspecto relevante é o contínuo movimento para retirada das mediações públicas na relação entre capital e trabalho. Dessa forma, passa a predominar uma espécie de “vale tudo” no campo das relações de trabalho. Quase tudo é permitido ou passível de ser utilizado quando se trata de formatos de contratação, controle e consumo da força de trabalho. É o exercício da criatividade da perversidade contra o(a) trabalhador(a). É nesse contexto que avança a uberização para diversas atividades laborais, como motoristas, trabalhadoras domésticas, professores (as), profissionais liberais e até cientistas. Apenas a título ilustrativo, os países da União Europeia contavam em 2022 com 25 milhões de trabalhadores (as) plataformizados (as), e a expectativa é que esse número chegue a 43 milhões em 2025 (Uol, 2024). Já no Brasil, tem-se 1,5 milhões de trabalhadores (as) atuando em plataformas digitais, segundo dados do módulo inédito Teletrabalho e Trabalho por Meio de Plataformas Digitais da PNAD Contínua, lançado em 2022.

A segunda tendência se refere ao contínuo movimento de transformação daquilo que era tratado como informal e, em larga medida ilegal, para dentro da



legislação. A manifestação dessa metamorfose encontra-se na não garantia de pagamento de um salário-mínimo; na retirada de barreiras limitadoras de jornada de trabalho ou na desobrigação do recolhimento de tributos vinculados à proteção do (a) trabalhador (a), por exemplo. O paradoxo é que agora é a própria legislação que passa a proteger com a película da formalidade a negação de direitos do (a) trabalhador (a). Essa é uma tendência que se expande por todo mundo e que no Brasil ganhou formas mais definidas a partir da contrarreforma trabalhista de 2017, apresentada como Reforma Trabalhista em sua Lei nº13.46 e da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, conhecida como Lei das Terceirizações. É nesse umbral normativo que as plataformas atuam sobre a força de trabalho que utilizam.

Uma terceira tendência é a busca pelo (a) trabalhador (a) disponível o máximo de tempo possível, ao estilo *full time*, mas com o pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas. A materialização disso ocorre, mais uma vez, por meio da intermediação das plataformas digitais de trabalho, na mesma medida que ganha contornos normativos através do chamado trabalho intermitente ou contrato zero hora. Esse formato é considerado por Antunes (2023) como um dos principais precursores da uberização do trabalho. O fenômeno do *zero-hours contract*, adotado em terras brasileiras sob o nome de trabalho intermitente, lança o (a) trabalhador (a) em um oceano revolto de incertezas. Nessa modalidade, ainda que o (a) trabalhador (a) esteja em condição formal de trabalho, a empresa não é obrigada a cumprir uma quantidade mínima de horas para estes (as) trabalhadores(as) por dia, semana ou mês, tampouco há garantias sobre qual o valor a ser pago ao(a) trabalhador (a).

Uma quarta tendência se expressa na naturalização quanto a incerteza sobre a própria condição de existência, que passa ser a regra, não algo exterior ao padrão. O (a) trabalhador (a) acorda sem saber quando terá, ou mesmo se conseguirá alguma remuneração em razão da venda da sua força de trabalho. Não é que ele ou ela não saiba “apenas” quanto receberá ao final do mês, não sabe sequer se naquele dia vai conseguir algo, por isso denomina-se de “bico”, trabalho eventual, levado para o cotidiano dos (as) indivíduos (as) como uma imperiosa necessidade. Ao mencionar o termo *prekärer* [precária] no item 5 do capítulo XXIII de *O Capital*, Marx (1985) o associa de forma direta ao drama da incerteza vivida pelos (as) trabalhadores (as) irlandeses, que apenas conseguem obter trabalho por “um dia”, vivendo um cotidiano de insegurança. Essa situação na qual os (as) trabalhadores (as) se encontram é conceituada pelo autor como a “[...] forma salarial mais precária” (Marx, 1985, p. 332).



Standing (2013) chama atenção para quatro características que se desdobram desse estado permanente de incerteza: raiva, anomia, ansiedade e alienação.

Na análise de tais tendências, considera-se que o movimento de acumulação de capital e suas contradições imanentes continuam sendo o lastro teórico para a compreensão dos fenômenos vinculados ao desenvolvimento tecnológico e aos desdobramentos que impactam na vida dos (as) trabalhadores (as). Do ponto de vista de seus determinantes históricos, há dois elementos fundamentais.

O primeiro se relaciona com a decorrência da crise de 2008, que forjou um movimento de deslocamento de capitais voltados para ganhos com elevado risco, que saíram do setor imobiliário e foram para o investimento em empresas que apostavam em novas tecnologias, várias delas destinadas a impulsionar elevadas taxas de mais-valia. Dessa forma, fundos de investimento passaram a financiar algumas *startups*, mesmo que inicialmente representassem certa insegurança, como é o caso da própria Uber. O direcionamento desse tipo de investimento tem por lógica incrementar negócios com potencial de grande lucratividade, estabelecendo estratégias de repasse dos riscos para os (as) trabalhadores (as) e da conquista do monopólio em sua área de atuação. Além disso, essa força de trabalho passa a desenvolver as atividades sem nenhuma regra de limite quanto a jornada máxima a ser cumprida, atuando numa esfera pantanosa e obscura de relações de trabalho, sem lastro legal algum de proteção laboral.

O segundo elemento histórico foi o advento da pandemia ocasionada pelo Vírus da Covid-19, que expôs com maior nitidez as desigualdades estruturais e, conseqüentemente, “[...] o recorrente desmonte e desfinanciamento das políticas sociais pelo projeto neoliberal” (Cfess, 2020, p. 1). Em razão do isolamento social como medida de contenção dos riscos de contágio, assistiu-se com maior nitidez o uso das tecnologias como recurso de mediação nas mais diversas áreas do trabalho. O chamado trabalho remoto, que aparentemente era uma solução para o contexto pandêmico, tornou-se uma estratégia útil para as empresas no cenário pós-pandemia.

Assim, a conjuntura dos escombros da crise financeira de 2008 e da crise pandêmica de 2020 gerou de um lado uma massa de capital que precisava ser valorizada sob o impacto do estreitamento que colapsos econômicos provocam no arco do consumo. Do outro lado, uma enorme quantidade de trabalhadores (as) que ficaram desempregados (as) e estavam prontos a se submeter a qualquer condição de trabalho para sobreviver.



Não casualmente, após 2008, em diversas partes do mundo as legislações foram alteradas no sentido de ataque ao polo protetivo do trabalho. No bojo de inúmeras contrarreformas, a Espanha realizou a sua em 2012, provocando uma diminuta queda no desemprego, mas acelerando as formas de trabalho em tempo indeterminado, algo que se repetiu em Portugal com as mudanças normativas ocorridas entre 2011 e 2015. O México fez sua contrarreforma em 2012, provocando uma ampliação da informalidade e barateando o valor da força de trabalho. Já a Itália realizou sua contrarreforma em 2014 e a França em 2016. No Brasil, a contrarreforma trabalhista de 2017 consolidou essa tendência de ofensiva aos (as) trabalhadores (as).

Ao analisar as contrarreformas em 110 países entre 2008 e 2014, os pesquisadores Adascalietti e Morano (2016) publicaram, por meio da organização Internacional do Trabalho, o relatório *Drivers and effects of labour market reforms: Evidence from a novel policy compendium*. O resultado constatado nesse estudo foi de que, ao se analisar 642 alterações produzidas nas legislações trabalhistas desses 110 países, ao tempo que essas mudanças tinham o intuito de tornar as economias mais competitivas, reduzindo o custo da força de trabalho, acabaram por provocar um aumento do subemprego, da informalidade e, em diversos casos, um acréscimo nas taxas de desemprego. Tem-se em comum entre esses países a justificativa de que a flexibilização das legislações por intermédio das reformas possibilitaria a criação de mais empregos, o que a história recente tratou de negar.

As mudanças tecnológicas no âmbito das relações de produção e a escalada das práticas neoliberais promoveram aumento do desemprego, a ampliação da desigualdade e o ataque aos organismos políticos dos (as) trabalhadores(as), como remédios para a recuperação das taxas de lucratividade. Como resultado, as formas de ocupação laboral tornam-se mais precarizadas, com ampliação da terceirização, o aumento de trabalhos temporários e sem proteção social.

1.1 Plataformização e a reiteração de velhas desigualdades

Tem sido cada vez mais comum a afirmação de que as tecnologias digitais implementam desafios, ao passo que criam oportunidades jamais vistas antes no mundo do trabalho. Contudo, conforme observação de Vieira Pinto (2008), “[...] as



camadas da população trabalhadora, que penam nas labutas grosseiras, pesadas e mal retribuídas, não podem ter a mesma perspectiva” (*Ibid.*, p. 39).

As significativas mudanças projetadas pela inserção das tecnologias digitais acabam por “diminuir”, de certa forma, o esforço físico do trabalho humano, enquanto impõem a este conjunto de trabalhadores (as) modificações perpassadas por ocupações mais flexíveis, no contexto da abrangência de serviços por demanda. A potência que o desenvolvimento das forças produtivas possui de menor tempo necessário para a produção, é dialeticamente enfrentada pelas contradições da acumulação de capital, que impulsiona o aumento de jornadas e a intensificação do ritmo laboral, exatamente pela introdução de novos aparatos tecnológicos.

Como um agente desqualificador e oponente do (a) trabalhador (a), Marx (1996) também explica que a maquinaria atua como um “[...] concorrente mais poderoso, sempre pronto para tornar o trabalhador assalariado ‘supérfluo’. Aberta e tendencialmente, o capital a proclama e maneja como uma potência hostil ao trabalhador” (*Ibid.*, p. 66). Deve-se se considerar que a noção de qualificação é alterada com a introdução da maquinaria; pois os conhecimentos necessários para uma atividade passam a ser condicionados pela complexidade da máquina e não pela profissão em si.

Essa determinação de desqualificação do trabalho, e mesmo de amputação de empregos, ultrapassa os grupos de trabalhadores (as) menos capacitados (as) para o mercado, abrangendo áreas que exigem profissionais mais especializados por toda parte do planeta e nas mais diversas áreas. Com o aprofundamento e o alargamento da inserção da informática nas áreas da produção, circulação e finanças, o acesso aos setores mais qualificados também é afetado. É exatamente onde as novas tecnologias estão mais fortemente inseridas. No cenário das transformações societárias contemporâneas, “[...] o problema já não mais se restringe à difícil situação dos trabalhadores não-qualificados, mas atinge também um grande número de trabalhadores *altamente qualificados*” (Mészáros, 2004, p.125, grifo na obra).

O processo de desqualificação também não está restrito às atividades com menor exigência profissional, o exemplo é na própria área informacional, em que:

[...] o desenvolvimento incessante dos computadores taylorizou os próprios profissionais do ramo. O trabalho com computadores seguiu o padrão conhecido de separação e decomposição de tarefas. [...]. De início, os analistas de sistemas foram separados dos programadores, estabelecendo-



se uma distinção importante entre os que concebiam e os que executavam programas de computador. Mais tarde, os programadores foram também separados de uma classe mais rotineira de operadores, que se concentravam principalmente em tarefas repetitivas de codificação (Kumar, 2006, p. 61).

Em síntese, ao contrário de assistirmos à ascensão de um (a) trabalhador (a) mais qualificado (a), nem mesmo a área da informática escapou de um processo inverso. Seguindo o mesmo rumo de desqualificação, ao invés do surgimento de uma massa de oportunidades no setor do conhecimento, a tendência percebida é de eliminação de alguns postos, visto que o processo de informatização acaba por reduzir a complexidade de algumas operações, liberando parte dos (as) trabalhadores (as) necessários (as) nessas atividades.

Na medida em que o uso de novas bases tecnológicas não ocorre num vácuo social, para que novas formas de trabalho possam surgir e se desenvolver, faz-se necessário o sincronismo da “atualização” das legislações trabalhistas. Estando o capital necessitando melhorar as condições para a convivência com sua crise estrutural, torna-se necessário utilizar o desenvolvimento tecnológico como estratégia para diminuir o tempo de trabalho necessário e desqualificar trabalhadores (as). O que hoje presenciamos é a erosão acelerada do trabalho relativamente contratado e regulamentado, herdeiro do taylorismo/fordismo, que predominou durante boa parte do século passado, sendo substituído em escala mundial por formas de trabalho precarizadas a partir da utilização de sofisticados aparatos informacionais, sendo as plataformas digitais uma base fundamental dessas mudanças.

Além do impacto causado pela inserção de novas tecnologias informacionais em diferentes áreas de trabalho, assim como em diversos níveis de qualificação, trabalhadores (as) de todo o mundo sentem os efeitos dessa nova base técnica e as mudanças nos ordenamentos jurídicos relacionados ao trabalho. Assim, indistintamente, em países de capitalismo central e periférico², a adoção de novas formas de contratação regida por menos direitos que os empregos tradicionais, passam a ser recorrentes. No Brasil, como outrora mencionado, sob a guarida da Lei

² Destaca-se que formação do capitalismo nos países dependentes, subordinam com maior intensidade tais trabalhadores(as). Sobre tudo a partir dos efeitos da crise financeira de 2008, em que ocorre a acentuação do desenvolvimento desigual e combinado, das relações entre imperialismo e dependência. Sabe-se que tanto o aumento da intensidade da jornada de trabalho, quanto o seu prolongamento, caracteriza a natureza da exploração capitalista em nível internacional que advém da contradição estabelecida na compra e venda da força de trabalho.



nº13.467/2017, e seus meios justificados como disruptivos, assiste-se ao conjunto mais robusto de alterações na legislação que abarca o vínculo de emprego.

Nesta esteira, o Projeto de Lei Complementar 12/2024 (PLP), apresentado em 05 de março de 2024, traz retrocessos para os (as) trabalhadores (as), notadamente nos artigos 3º e 5º. O artigo 3º estabelece que o “[...] período máximo de conexão do trabalhador a uma mesma plataforma não poderá ultrapassar doze horas diárias” (Brasil, 2024, p. 1). A exemplo, a Convenção 01 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1919, fixa o máximo de 8 horas de trabalho por dia. A atual proposta estabelece que o limite pode ser 12 horas na mesma plataforma, o que permite, caso esteja cadastrado em pelo menos duas plataformas, que poderá ficar à disposição para o trabalho por todo o dia, 24 horas.

De modo agravante, o artigo 5º estabelece que as relações entre as empresas operadoras de aplicativos e os (as) trabalhadores (as) serão desenvolvidas “[...] sem que isso configure relação de emprego nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” (Brasil, 2024, p. 1). Em outros termos, a proposta busca efetivar a consolidação de um outro tipo de trabalhador (a) formal, sem as (poucas) garantias que ainda existem de proteção ao trabalho no Brasil, gestando uma espécie de trabalhador (a) ainda mais suscetível.

A questão reside no fato de que as formas alternativas de trabalho autônomo em detrimento do emprego, por exemplo, apenas diferem da natureza da relação em sentido contratual, uma vez que daí se efetiva maior possibilidade de exploração do trabalho vivo, sob a condição da retirada de direitos protetivos.

Embora essa circunstância não esteja circunscrita à questão das novas tecnologias, visto que não é recente a contenda das “novas” formas de trabalho, tais elementos ganham proporções ainda maiores com o reforço do uso de aplicativos e plataformas. O desenvolvimento de trabalho mediante o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem recebido denominações como *gig economy*, *crowdsourcing*, *uberização*, *crowdwork*, *trabalho digital*, *plataformização*, entre outras definições.

Um dos aspectos emblemáticos quanto ao uso de plataformas digitais de trabalho consiste na defesa, por parte das corporações e do empresariado, que as tecnologias garantem a liberdade para os (as) trabalhadores(as) que, pela primeira vez, têm a chance de trabalhar quando, onde e da maneira como querem. Ainda que



a realidade demonstre que não é necessariamente assim, basta dirigir o olhar para o percentual apropriado pelas corporações e empresas, que repassam os riscos do negócio para o(a) trabalhador(a). Assim, os gastos com os instrumentos do trabalho, na maioria dos casos, recaem sobre os (as) trabalhadores (as).

A pesquisa desenvolvida em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na especificidade da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), demonstrou os seguintes dados: o país conta com cerca de 1,5 milhões de trabalhadores(as) por plataformas; destes, 704 mil prestam serviços de motorista e 589 mil atuam como entregadores(as). Há ainda os táxis, com 47,2% de trabalhadores (as) plataformizados (as), e como tal prestando serviços por meio de aplicativos de transporte particular de passageiros (as). Nesse bojo, 39,5% atuam com entrega de comida e outros produtos.

Diante desse contexto, o empreendedorismo é apresentado como saída individual para o problema da precarização e do desemprego. Portanto, na consideração acerca da ampliação das TICs, estimula-se a ideia mistificadora da democratização dos meios de produção. Concernente a essa questão, a realização do desenvolvimento de trabalhos flexíveis incide na transferência de riscos para os (as) trabalhadores (as) que conseqüentemente se expressa no controle destes (as) que, sem a garantia do salário e com custos aprazados, tornam-se cada vez mais vulneráveis e suscetíveis a tais imposições. Tal consideração é o que permite reforçar que não só não existe liberdade sob a regência do capital, como tampouco os (as) trabalhadores (as) se encontram emancipados de tais relações de exploração.

Isso resulta em trabalhadores (as) menos livres e mais subjugados (as) ao jogo do capital. Ademais, a ameaça de dispensa dos (as) que se encontram empregados (as) adensa essa submissão. A tecnologia se soma a esse cenário aperfeiçoando o controle, uma vez que, por seus meios, é possível saber em tempo real como e quando se dá o desenvolvimento do trabalho/serviço. Portanto, do ponto de vista da empresa, tais ferramentas representam, além do mais, formas sofisticadas de controle do trabalho.

A rigor, essa estruturação, corroborada pela legislação, incide sobre a ação coletiva de trabalhadores (as) dificultando suas respectivas resistências. Ao minar a regulação protetiva do trabalho pela via do Estado, não só não apareceram mais empregos quanto se aprofundou a alienação do trabalho. Portanto, nessa consideração, a automação é a ferramenta atual que tem incidido no aumento do



controle, exploração e intensificação do adoecimento de trabalhadores (as) que, além de não terem as necessidades atendidas, vivem sob a pressão da incerteza que permeia a sua condição de existência.

Na estrutura correspondente a sua lógica, o uso das tecnologias por parte do capital aumenta a produtividade do trabalho e consequentemente a riqueza total. Contudo, isso não quer dizer que haja a possibilidade, por esta via, da superação das condições de vida dos (as) trabalhadores (as) subjugados(as), e isso não se dá não porque o capital não queira, mas em virtude de sua lógica, cujo atendimento das necessidades humanas jamais será o seu imperativo dominante (Tonet, 2009).

Decerto, o problema por definição não é o trato da tecnologia meramente, mas seu uso capitalista, que, ademais, reitera velhas formas de desigualdades previstas no modelo fordista/taylorista, por exemplo, com o requinte de que atualmente as empresas se apropriam ademais das capacidades cognitivas dos (as) trabalhadores (as), tornando ainda mais emblemático o controle do capital sobre o trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estágio do capitalismo imperialista, notadamente a partir de meados da década de 1970, comandado pela financeirização e pelo rentismo, vem impondo ajustes estruturais para a recuperação e manutenção das taxas de lucro. As formas parasitárias de apropriação de riqueza que perpassam os ganhos da esfera financeira, ao tempo que possibilitam a certeza de ganhos lucrativos com o apoio dos Estados nacionais, também obrigam que a esfera produtiva tenha níveis de exploração mais intensos. O motivo é que os circuitos de valorização do valor precisam garantir lucros para diversas frações burguesas, isoladas ou em “orgia” com outros capitais, dispersos globalmente. Assim, tanto precisa atender às necessidades de lucro do setor produtivo, de serviços e do comércio, como simultaneamente tem de saciar o apetite crescente de lucros da esfera rentista, que opera por circuitos mundiais de valorização.

Desde a última quadra histórica do século XX, o percurso ininterrupto de contradições geradas pela acumulação de capital vem sofrendo com os impactos de uma crise com características de persistente continuidade, o qual Mészáros (2002) nomeia como crise estrutural. A tendência depressiva dessa crise tem contribuído para que os agentes capitalistas busquem soluções para a manutenção de um fluxo



de valorização de valor, adequado ao seu movimento expansionista, porém tendo de encarar limites mais estreitos para a sua realização. O peso maior para encarar esses limites visa intensificar os níveis de exploração sobre os (as) trabalhadores (as), com efetivas ações que buscam a supressão de direitos trabalhistas e a retirada das mediações públicas na relação entre capital e trabalho.

A existência de uma crise persistente vem acompanhada da reação da burguesia com apoio dos Estados nacionais, para uma ofensiva contra os(as) trabalhadores(as), em escala mundial. Isso significa uma frenética modificação da base técnica da produção, com a inserção de novas tecnologias informacionais, alterando a composição orgânica do capital, tendo como consequência um crescimento global da superpopulação relativa. Com o processo de ampliação, o capitalista deve alocar, tendencialmente, uma massa de capital em maior proporção para a aquisição de meios de produção. Isto provoca a elevação dos níveis de produtividade. Com esse movimento, a utilização da força de trabalho, ou, nos termos de Marx (1996), o montante da parte variável do capital, tende a diminuir em relação ao capital constante com a reprodução dos ciclos de acumulação.

A rigor, com o uso dessas tecnologias, ora dá-se a substituição da força de trabalho, ora sua utilização tem a serventia de ampliar taxas de exploração dos (as) trabalhadores (as). A constante renovação da base tecnológica, no interior da ordem do capital, tem como importante serventia ser uma ferramenta para controle sobre os (as) trabalhadores (as). Se antes o relógio taylorista media o tempo de trabalho e a esteira rolante imprimia o ritmo, a partir da utilização de dados informacionais e do gerenciamento algorítmico, os atuais aparatos tecnológicos, ao tempo que indicam com muito mais precisão metas a serem cumpridas, também tornam mais obscuras essas formas de monitoramento.

Talvez o que possa ser encontrado em comum na multiplicidade de fenômenos em desenvolvimento no mundo do trabalho seja o caráter comumente mistificador de como essas formas se apresentam, aprofundando o aspecto de fetiche próprio da transformação da força de trabalho em mercadoria. Apenas a título de exemplo, tem-se o aspecto mistificador e alienante do (a) trabalhador (a) que se vê como empreendedor(a); do fascínio pelos aplicativos, os quais escondem megacorporações ávidas pelo lucro.

Envolto numa grave e contínua crise, o tempo presente ostenta o paradoxo de avanços tecnológicos outrora inimagináveis, como a Inteligência Artificial com



assistentes virtuais e o ChatGPT; Machine Learning, Cloud Computing, a Internet das Coisas e os incontáveis aplicativos e plataformas digitais justapostos à brutal exploração e precarização do trabalho, articulada à divisão sociossexual e racial. Além disso, no conjunto de fenômenos que acompanham a chamada reestruturação produtiva, que permanece em andamento, ocorre a explosão da informalidade e do empreendedorismo para os (as) trabalhadores (as) que atuam nas plataformas digitais, sob o argumento de que as inovações tecnológicas promoveriam mais empregos, mais liberdade, autonomia e mais tempo livre aos (as) trabalhadores (as). Mostra-se, todavia, um ledão engano.

A questão é que, ao se confiar no desenvolvimento das forças produtivas do capital, sob a face atual das redes informacionais e das plataformas digitais do trabalho, a edificação de uma condição de vida melhor para os(as) trabalhadores(as), comete-se o equívoco de considerar que o desenvolvimento tecnológico do capital possa ser um passaporte universal de soluções. Agindo dessa forma, desconsidera-se que a tecnologia é uma legitimadora dos interesses dominantes, sendo o resultado das necessidades expressas nesses interesses.

Retomar a crítica marxista é indispensável para aqueles (as) interessados (as) em desvelar a natureza e anatomia do capital, reconhecendo a funcionalidade da tecnologia apropriada pelo capitalismo e da plataformização do trabalho e seus impactos nos processos de produção e reprodução social da classe trabalhadora. É crucial fazer a crítica revolucionária da ordem do capital, no sentido da sua radical superação. Não custa lembrar os camaradas Marx e Engels: “A história de toda a sociedade até aqui é a história da luta de classes”.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 111-124.

ADASCALITEI, Dragos; MORANO, Clemente Pignatti. Drivers and effects of labour market reforms: Evidence from a novel policy compendium. **IZA Journal of Labor Policy**, Bruxelas, v. 15, 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus**: o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020. E-book.



ANTUNES, Ricardo. Trabalho e (des)valor no capitalismo de plataforma: três teses sobre a nova era de desantropomorfização do trabalho. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Icebergs à deriva**: O trabalho nas plataformas digitais. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 13-39.

BERNARDO, João. **Democracia totalitária**: teoria e prática da empresa soberana. São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. **Proposta de Lei Complementar nº 12 de 2024**. Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho. Brasília, DF, 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta**: Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente socia. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2024.

Fórum Econômico Mundial. **The Rise of Global Digital Jobs**. Geneva, 2024.

GORZ, Andre. **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: Ed. Loyola, 2002.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da Economia Política. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Livro primeiro, tomo 1).

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da Economia Política. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Livro primeiro, tomo 2).

MÉZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MÉZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MÉZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007

NOVAES, Henrique Tahan. **O fetiche da tecnologia**: a experiência das fábricas recuperadas. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

PINHEIRO, Manuela Aragão; SOUZA, Reivan Marinho de. Nem autonomia, Nem liberdade: Exploração e Controle do Trabalho em Plataformas Digitais. *In*:



PINHEIRO, Manuela Aragão; SOUZA, Reivan Marinho de (org.) **O trabalho na encruzilhada do tempo presente**: virtualização, precarização e controle. Maceió: Edufal, 2023. p. 97-113.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. (v. 1).

TONET, Ivo. **Expressões socioculturais da crise capitalista na atualidade**. In: SERVIÇO Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009. p. 107 – 122.

UE chega a acordo para lei voltada a trabalhadores de apps. **Uol**. Bruxelas: 11 mar. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2024/03/11/ue-chega-a-acordo-para-lei-voltada-a-trabalhadores-de-apps.htmr>. Acesso em: 03 jun. 2024.